

Superintendência de Atenção à Saúde - SAS

- * Alexandra de Sousa Castro Harada- matrícula: 132321021
- * Andreia Ferreira da Costa - matrícula: 501779021

Superintendência de Gestão Estratégica - SGE

- * Ed Carlo Britto Burgatt-matrícula: 97733022
- * Ana Cláudia Seixas Formiga-matrícula: 29067024
- * Sandra Regina Cometki Ortega-matrícula: 78137021

Auditoria, Controle e Avaliação no SUS - AUDESUS

- * Solange Glória de Oliveira -matrícula 85187022
- * Tenile Carvalho Coelho-matrícula: 29397021
- * Marcos George Cerqueira da Silva-matrícula: 499978021

RESOLUÇÃO SES Nº 251, 09 DE JULHO DE 2024.

Institui o Comitê Setorial de Compliance Público (CSC) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Federal, e,
CONSIDERANDO as ações de Compliance Público a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual relativas à integridade pública e à gestão de riscos;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Comitê Setorial de Compliance (CSC) para questões relativas ao Compliance Público e reger-se-á por esta Resolução.

Parágrafo Único: O Comitê Setorial de Compliance Público atuará como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente.

At. 2º São membros do Comitê Setorial de Compliance Público:

- I – Secretário de Estado de Saúde;
- II – Secretário-Adjunto;
- III – Assessoria de Gabinete;
- IV – Chefe de Gabinete;
- V - Diretor-Executivo do Fundo Estadual de Saúde;
- VI – Superintendente de Saúde Digital;
- VII - Superintendente de Relações Intersetoriais;
- VIII - Superintendente de Atenção Primária à Saúde;
- IX - Superintendente de Gestão Estratégica;
- X - Superintendente de Atenção à Saúde;
- XI - Superintendente de Vigilância em Saúde;
- XII - Superintendente de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- XIII- Superintendente de Administração;
- XIV - Superintendente de Governança Hospitalar;
- XV – Chefe da Auditoria, Controle e Avaliação no SUS;
- XVI – Assessoria de Comunicação;
- XVII – Chefe da Assessoria Técnica Especializada;
- XVIII – Coordenador de Planejamento e Programação Orçamentária.

§1º O CSC será presidido pelo Secretário de Estado de Saúde e, na sua ausência, pelo Secretário-Adjunto.

§2º O chefe da Unidade Setorial/Seccional de Controle Interno exercerá a função de Secretário-Executivo do CSC, auxiliando no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

§3º Caberá ao Secretário-Executivo do CSC organizar e assessorar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§4º O CSC poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado de Saúde para participarem das reuniões, conforme necessário.

§5º O CSC reunir-se-á em quórum mínimo de 50% de seus membros, com participação obrigatória do Presidente.

§6º As decisões do CSC serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente proferirá voto de qualidade.

§7º O Secretário-Executivo do CSC não terá direito a voto.

§8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance Público é indelegável.

§9º O CSC reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 3º O Comitê Setorial de Compliance Público zelará pela implantação e execução das ações relativas à Integridade Pública e à Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial de Compliance Público:

I – indicar servidores para constituição do Grupo de Trabalho (GT) responsável pelas atividades de implantação do Compliance Público, a serem designados pelo dirigente máximo;

II – fomentar, de maneira contínua, as práticas de integridade pública e de gestão de riscos;

III – estimular a cultura da integridade pública e da gestão de riscos;

IV – no que se refere à **integridade pública**:

a) aprovar o cronograma de atividades do GT relativas à implantação da integridade;

b) acompanhar a implantação e execução das ações relativas à integridade;

c) aprovar o Programa e Plano de Integridade;

d) dar publicidade e divulgar o Programa de Integridade da instituição;

e) monitorar o Plano de Integridade, por meio do recebimento trimestral da “Planilha de Execução das Ações”, elaborada pelos respectivos responsáveis pelas ações;

f) aprovar as revisões e atualizações do Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Saúde.

V – no que se refere à **gestão de riscos**:

a) promover ampla discussão sobre as estratégias relacionadas à gestão de riscos e as ações para sua implementação;

b) direcionar e acompanhar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento contínuo, a avaliação, a revisão e o aprimoramento da gestão de riscos;

c) disponibilizar recursos e promover a integração entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

d) incentivar o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta;

e) aprovar o cronograma das atividades do GT relativas à implantação da gestão de riscos;

f) aprovar a Política de Gestão de Riscos e as suas revisões;

g) identificar e priorizar processos para o ciclo de gerenciamento de riscos;

h) indicar gestor de riscos, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;

i) aprovar a Declaração de Apetite a Riscos e suas revisões;

j) aprovar os Planos de Tratamento;

k) supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;

l) monitorar trimestralmente o gerenciamento de riscos, por meio do recebimento do Plano de Monitoramento, atualizado pelos respectivos gestores de riscos;

m) dirimir conflitos de atuação na gestão de riscos; e

n) incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros.

Art. 5º Compete ao Presidente do CSC:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – avaliar e definir, com o apoio do Secretário-Executivo, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião relacionadas ao Compliance Público.

Art. 6º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance não será remunerada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde

Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 81/012.535/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL/SEAD N.027/2023.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos-SEAD - CNPJ/MF sob o n. 04.150.335/0001-47 e o Locatária Sra. Roseli Terezinha Martinhago, representada por seu procurador Dr. Ióron de Lima Mugart.

OBJETO: Rescisão do Contrato de Locação do Imóvel/SEAD nº 027/2023, referente ao Processo Administrativo n. 81/012.535/2023, conforme comunicação prévia da Locadora, por meio do Ofício n. 963/2024/ATE (fls. 568- 570), encaminhado em 03/04/2024, por email (fls. 571-572), complementado pelo Ofício n. 747/2024UNICON, encaminhado em 20/06/2024, com fundamento no subitem “14.2”, do instrumento original.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991